



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 63/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 4670**, protocolado sob o SEI nº 72722832, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90547/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0036.018184/2025-13						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90547/2024/CASAU2/SUPEL/RO ABSORVÍVEIS E HIGIÊNICOS						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA / MODELO	ANVISA / REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA

6	<p>D: 6273 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO P. PARA PACIENTES COM PESO ENTRE: 20 A 40 QUILOS, COMPOSTA POR MATERIAL ANTIALÉRGICO, MACIO E DE ALTA ABSORÇÃO, ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL ATÉ 120 CM, COM RECORTES NAS PERNAS, DE 2 A 4 ELÁSTICOS COM BARREIRA LATERAL ANTI- VAZAMENTO, DUAS TIRAS</p>	STAR COMÉRCIO LTDA	MAXI CONFO RT	ISENTO	INAPTO	<p>Após pesquisa do produto no catálogo da empresa e análise das especificações técnicas apresentadas, conclui-se que o produto ofertado NÃO atende às necessidades desta Administração, uma vez que a fralda descartável geriátrica tamanho P da marca MAXI CONFO RT apresenta divergências limitantes em relação ao edital. A ficha técnica do item apresenta o ajuste de cintura ao intervalo de 40 a 80 cm, tornando-o incompatível com a amplitude dimensional exigida de até 120 cm. Adicionalmente, a modelagem e a capacidade do produto mostraram-se inadequadas para contemplar de forma satisfatória a faixa de peso de 20 a 40 kg solicitada, resultando em desconformidade com o descritivo técnico.</p>
						<p>Após análise do produto no site da marca ofertada, verificou-se que não são apresentadas especificações técnicas que atendam às exigências do descritivo. Assim sendo,</p>

<p>LATERAIS PARA BOA FIXAÇÃO. COMPRIMENTO TOTAL DA FRALDA DE NO MÍNIMO 45 CM DE LARGURA TOTAL DA MANTA DE NO MÍNIMO 9 CM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.</p>	<p>OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS</p>	<p>SENIOR LIFE PLUS</p>	<p>ISENTO</p>	<p>INAPTO</p>	<p>conclui-se que o item da marca SENIOR LIFE PLUS apresenta divergências em relação às exigências do edital. A ficha técnica do produto indica ajuste de cintura no intervalo de 40 a 90 cm, o que o torna incompatível com a amplitude dimensional exigida no edital, de até 120 cm. Embora o fabricante informe capacidade de atendimento para usuários de até 45 kg, observa-se que a limitação efetiva de sua modelagem, bem como a restrição da circunferência abdominal máxima de 90 cm, comprometem a adequação do produto para a faixa de 20 a 40 kg estabelecida no instrumento convocatório.</p>
--	--	-------------------------	---------------	----------------------	--

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pelas empresas/licitantes, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que as propostas ofertada, está **em desacordo** com o solicitado por esta administração.

Dessa forma, declaramos **INAPTAS** as proposta apresentada pelas seguintes empresa para os itens:

- I - STAR COMÉRCIO LTDA - **tem 06**
- II - OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS - **item 06**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. A **inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor a análise, aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica Analista
Licitação de Produtos Médicos Gerais
SESAU-CGPM/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 29/05/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72796743** e o código CRC **7507DBD2**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.018184/2025-13

SEI nº 72796743